



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.147/2019

“Dispõe sobre nova redação ao “caput” do artigo 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 2.098/2018, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 2.098/2018, de 13 de Dezembro de 2018, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O valor do “Vale Alimentação”, previsto na edição desta Lei, será de acordo com os incisos I e II, deste artigo, e, deverá ser utilizado, preferencialmente, na aquisição de produtos de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza em estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Manduri, e que estejam devidamente credenciados pela instituição financeira aludida no artigo 1º, desta Lei:*

*I - no período de 01.09.2019 a 31.12.2019 - valor de R\$70,00 (setenta reais);  
II - no período de 01.01.2020 a 31.12.2020 - valor de R\$100,00 (cem reais).”*

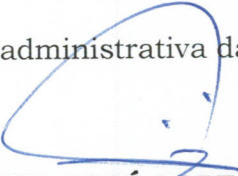
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 28 de agosto de 2019.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**